



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 10/04/18

PROJETO DE LEI Nº / 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2018**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 946/2018**

Data: 06/04/2018 - Horário: 16:48



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$394.250,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), na Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, no Departamento de Meio Ambiente referente ao contrato FEHIDRO nº 29/2018 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, para Plano Diretor de Macrodrenagem da área urbana do Município de Pindamonhangaba. A classificação orçamentária será:

12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

12.30 Departamento de Meio Ambiente

2016 Manutenção da Gestão Ambiental

18.541.0005.2 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 394.250,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o contrato firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2018

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 030 / 2018**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$394.250,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), na Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, no Departamento de Meio Ambiente referente ao contrato FEHIDRO nº 29/2018 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, para Plano Diretor de Macrodrenagem da área urbana do Município de Pindamonhangaba. (cópia anexa)

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



VIA [illegible]

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 029/2018.**

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, com sede na AV NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1400, CEP: 12420-010, na cidade de PINDAMONHANGABA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 394.250,00 (Trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

**Cláusula Segunda - Dos Recursos**

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro



Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 029/2018.**

cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

**Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos**

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2017-PS\_COB-71, denominado PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**Cláusula Quarta - Da Contrapartida**

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 20.750,00 (Vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

**Cláusula Quinta - Do Agente Técnico**

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) DAEE, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao Banco do Brasil e à(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos**

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo Banco do Brasil, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no Banco do Brasil e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes,

**Parágrafo Segundo** - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 029/2018.**

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

**Parágrafo Quinto** - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

**Parágrafo Sexto** - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

**Parágrafo Sétimo** - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

**Parágrafo Oitavo** - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)**

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 029/2018.**

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 029/2018, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 029/2018.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, Banco, COFEHIDRO, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 029/2018.**

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO do FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Nona - Do Encerramento**

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 029/2018.

**Parágrafo Segundo** - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

**Parágrafo Terceiro** - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

**Cláusula Décima - Das Comunicações**

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) SILVIA VIEIRA MENDES PIRES - DIRETORA, fone: 12 3644-5226 com endereço eletrônico "dhh@pindamonhangaba.sp.gov.br".

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

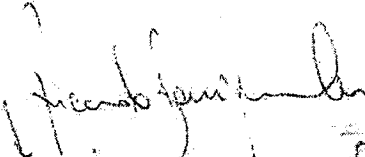
**Parágrafo Terceiro** - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2018.

  
Cleiton G. Darnião  
Gerente de Negócios  
Banco do Brasil S.A  
Representante Legal:  
Cargo/Função:

  
1



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 029/2018.

**Beneficiária(o)**

Representante Legal: ISAEL DOMINGUES  
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

**Interveniente**

Representante Legal: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR  
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

**Testemunhas:**

Sandra Regina de Nascimento, Gestora  
Nome: Assistente Técnico  
RG: Departamento de Organização do FEHIDRO  
CPF: \_\_\_\_\_

Fabrizio Capelli Bardenn  
Nome: Assistente  
RG: Departamento de Organização do FEHIDRO  
CPF: Reg. Func. 1205564

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;

**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;

**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANITAMENTO E RECURSOS  
HIDRÓICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VII DO MPO  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

INDICAR DATA BASE (mm/aaaa) 04/2017



TOMADOR:  
EMPENHAMENTO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

| DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES                           | REALIZADO / / | A Realizar - Meses |            |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      | VALORES EM R\$<br>Total |      |      |           |            |
|---|---------------|--------------------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|------|------|------|------|------|------|-------------------------|------|------|-----------|------------|
|   |               | 1                  | 2          | 3         | 4          | 5         | 6         | 7    | 8    | 9    | 10   | 11   | 12   |                         |      |      |           |            |
| 1. Lev. Planej. Área Urban.                           |               | 35.000,00          | 35.000,00  |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 70.000,00 |            |
| 2. Lev. Batim. Principais Córregos                    |               | 25.000,00          | 25.000,00  |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 50.000,00 |            |
| 3. Sondagens de Caracter.                             |               | 15.000,00          | 15.000,00  |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 30.000,00 |            |
| 4. Caracteriz. Área de Infl.                          |               | 15.000,00          | 15.000,00  |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 30.000,00 |            |
| 5. Estudos Hidrológicos                               |               | 15.000,00          | 15.000,00  |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 30.000,00 |            |
| 6. Estudos Hidráulicos                                |               | 15.000,00          | 15.000,00  |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 30.000,00 |            |
| 7. Proj. Bas. Dren. Áreas Crit.                       |               |                    |            |           |            |           |           |      |      |      |      |      |      |                         |      |      | 0,00      |            |
| <b>TOTAIS</b>   |               | 75.000,00          | 115.000,00 | 30.000,00 | 110.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00                    | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |            |
| <b>CONTRAPARTIDA 5%</b>                               |               | 3.750,00           | 5.750,00   | 1.500,00  | 5.500,00   | 1.750,00  | 1.500,00  |      |      |      |      |      |      |                         |      |      |           | 20.000,00  |
| <b>FINANCIAMENTO (MÁXIMO 95%)</b>                     |               | 71.250,00          | 109.250,00 | 28.500,00 | 104.500,00 | 33.250,00 | 28.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00                    | 0,00 | 0,00 | 1.000,00  |            |
| <b>DESEMBOLSO (Preenchido pelo Agente Técnico)</b>    |               | 75.000,00          | 115.000,00 | 30.000,00 | 110.000,00 | 35.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00                    | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |            |
| <b>CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo Agente Técnico)</b> |               | 16.500,00          | 130.500,00 | 6.900,00  | 43.800,00  | 6.900,00  | 6.900,00  |      |      |      |      |      |      |                         |      |      |           | 394.750,00 |

Responsável Profissional:  
JOSÉ MAURÍCIO SALES DE ABREU  
Reg. Profissional: DREA-268645540

Responsável Técnico:  
ISRAEL DOMINGUES

Nome do Técnico:  
Reg. Profissional:

Assinatura:  
Assinatura

OBS.: Última parcela de desembolso - Mínimo de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação

Assinatura:  
Assinatura

Assinatura:  
Assinatura

|  |  |                              |  |  |  |
|--|--|------------------------------|--|--|--|
| <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                |  | <b>ANEXO VIII DO MPO</b>     |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS</b>  |  | <b>PLANILHA DE ORÇAMENTO</b> |  |  |  |
| <b>FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO</b> |  | <b>TOMADOR:</b>              | <b>MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</b>  |  |  |
|  |  | <b>EMPREENHIMENTO:</b>       | <b>PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</b> |  |  |

| Nº             | ITEM  | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL        | data base : ABRIL / 2017 |                  |                             |
|----------------|---|---------|--------|----------------|--------------------|--------------------------|------------------|-----------------------------|
|                |   |         |        |                |                    | FEHIDRO                  | CONTRAPARTIDA    | OUTRAS FONTES FINANCIADORAS |
| valores em R\$ |   |         |        |                |                    | FEHIDRO                  | CONTRAPARTIDA    | OUTRAS FONTES FINANCIADORAS |
| 1              | Levant. Planilh. da Área Urbana                 | global  | 1      | 70.000,00      | 70.000,00          | 66.500,00                | 3.500,00         |                             |
| 2              | Lev. Batimét. de Rios e Córregos da Área Urbana | global  | 1      | 50.000,00      | 50.000,00          | 47.500,00                | 2.500,00         |                             |
| 3              | Sondegem de Caracterização                      | unidade | 50     | 500,00         | 25.000,00          | 23.750,00                | 1.250,00         |                             |
| 4              | Caracterização da Área de influência            | global  | 1      | 30.000,00      | 30.000,00          | 28.500,00                | 1.500,00         |                             |
| 5              | Estudos Hidrológicos                            | global  | 1      | 45.000,00      | 45.000,00          | 42.750,00                | 2.250,00         |                             |
| 6              | Estudos Hidráulicos                             | global  | 1      | 125.000,00     | 125.000,00         | 118.750,00               | 6.250,00         |                             |
| 7              | Proj. Bás. do Princ. Canais Ser. implantados    | global  | 1      | 70.000,00      | 70.000,00          | 66.500,00                | 3.500,00         |                             |
|                |   |         |        |                | <b>TOTALS</b>      | <b>394.250,00</b>        | <b>20.750,00</b> | <b>415.000,00</b>           |
|                |   |         |        |                | <b>total geral</b> |                          |                  |                             |

RESPONSÁVEL LEGAL (1) ISAEL DOMINGUES  
 -PropONENTE Tomador onde mais de um dirigente assina o

Joao Sebastiao Soares de Abreu  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO**

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **029/2018**.

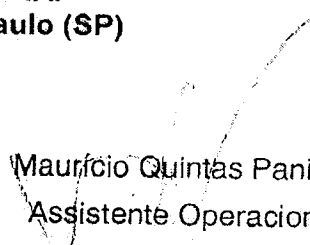
A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**Agência Governo São Paulo (SP)**

João Batista M. Shingu  
Gerente de Serviços

  
Maurício Quintas Panizza  
Assistente Operacional

---

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

---

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **029/2018**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. \_\_\_\_\_, na agência \_\_\_\_\_.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Isael Domingues  
RG: 16.283.756-2  
CPF: 087.657.868-74